



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 2024

Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as comunidades tradicionais de matriz africana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 182, do Regimento Interno da Casa, que o Vereador José Clemente da Silva Corrêa propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, do município de Uruguaiana, a cultura, a arte, a religião e a tradição do Povo de Terreiro e as Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, com fulcro no inciso II, do § 1º, do art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Para fins de exposto nesta Lei, o Poder Público Municipal procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 2 de maio de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1^a Secretária